



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 494 - CONDUTAS VEDADAS

LEI

LEI 590 - CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL



DECRETO 494 - CONDUTAS VEDADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 494, DE 06 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que haverá eleições municipais em 06/10/2024, conforme Calendário Eleitoral previsto no art. 1º da Resolução nº 23.738/2024 e que consta do Anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 78, ambos da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessário prevenir responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária.

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.**

III – usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;

V – Fazer a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que não seja distribuído por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução no exercício anterior desde que não seja distribuída por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

VI - Realizar no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos (2021, 2022, 2023).

VII - A partir de 06/07/2020 até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V):

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo; e

e) a transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias(os).

VII - A partir de 06.07.2024 até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.

VIII - A partir de 06.07.2024, data a qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

IX - A partir de 06.07.2024 é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

X - A partir de 06.07.2024, é proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 06 de julho de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



LEI 590 – CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 10 DE JULHO DE 2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para inclusão de dotações no orçamento vigente, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

I. NO GABINETE DO PREFEITO:

SECRETARIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 0010 – INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO MUNICIPAL

Atividade: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 1.990.000,00

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação das ações cuja criação é autorizada nesta Lei."

Art. 3º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 576/2023, de 28 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024 do Município de Canudos, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 436/2023, de 28 de dezembro de 2023, ratificados nos demais termos.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 10 de julho de 2024.

JILSON CARDOSO DE MACEDO

Prefeito Municipal